



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89.400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO N.º 064/2025

Contrato de fornecimento que entre si celebram o Município de Porto União e a **Sociedade Beneficente São Camilo**.

O Município de Porto de União, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ 83.102.541/0001-58 situada na Rua Padre Anchieta, nº 126, Centro, município de Porto União, Santa Catarina, neste ato representada por seu Prefeito, **Sr. Juliano Hassan**, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a **CREDENCIADA, Sociedade Beneficente São Camilo**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 60.975.737/0093-70, com sede Avenida Capitão Arthur Canfield, nº 514, bairro Nossa Senhora das Graças, município de União da Vitória, estado do Paraná, CEP 84.609-133, telefone (42) 3524-2616, e-mail diretor@clinicasaocamilouv.com.br, neste ato representado pelo **Sr. Justino Scatolin (ou representante legal)**, a seguir denominada **CONTRATADA**, acórdão e ajustam firmar o presente contrato, pelas condições do **Processo Licitatório nº 068/2025**, modalidade **Inexigibilidade / Credenciamento nº 014/2025** e Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto o **Credenciamento de empresa especializada em psiquiatria para serviços de internação de adolescentes e adultos que necessitam de tratamento para transtornos mentais e/ou dependência química (álcool e drogas), residentes no Município de Porto União/SC**, conforme especificações detalhadas neste termo, bem como no Edital e no Termo de Referência, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – Da Justificativa – A presente licitação justifica-se uma vez que o Município necessita de empresa especializada em psiquiatria para serviços de internação de adolescentes e adultos que necessitam de tratamento para transtornos mentais e/ou dependência química (álcool e drogas), residentes no Município de Porto União/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O Objeto deste Contrato será executado em regime de preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, DO REAJUSTE, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89.400-000
(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO N.º 064/2025

3.1. O presente credenciamento obedecerá a um limite orçamentário – financeiro de **R\$ 2.171.750,00 (dois milhões, cento e setenta e um mil, setecentos e cinquenta reais)** para o período de um ano, em que será obedecido o limite mensal de 30 (trinta) leitos para adultos e 5 (cinco) leitos para adolescentes.

3.2. Os valores estipulados são estimativos de consumo, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, não obrigando a administração em adquirir a sua totalidade.

3.3. Independente do número de credenciados, será obedecido o limite orçamentário e de internação mensal fixado acima, observados os valores unitários e totais contratados, levando em consideração os valores abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Leito para adultos (igual ou superior a 18 anos)	10.950	Diária	170,00	1.861.500,00
02	Leito para adolescentes (menores de 18 anos)	1.825	Diária	170,00	310.250,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.171.750,00

3.4. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a entrega da fatura mensal, mediante:

I. Apresentação da Nota fiscal, acompanhada do relatório contendo a relação dos pacientes atendidos conjuntamente com as requisições devidamente rubricadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

II. Considerando o Decreto Municipal 1.749 de 07 de junho de 2023, para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, a partir do dia 01 de julho de 2023 o Município de Porto União, em todas as suas contratações, efetuará as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

III. Quando do faturamento dos bens e serviços prestados, todos os contratados deverão observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal 1.749/2023.

3.5. No documento fiscal deverá ser discriminado o objeto licitado, bem como o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou;

3.6. A nota fiscal deverá ser entregue exatamente conforme o empenho encaminhado (deverá ser observado o CNPJ do empenho).

3.7. As despesas decorrentes do presente processo licitatório, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89.400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO N.º 064/2025

Órgão 0200 – Poder Executivo de Porto União

Unidade 0213 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade 2106 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial – MAC

Modalidade 3390-103 – Aplicações Diretas

Cód. 117

Modalidade 3390-195 – Aplicações Diretas

Cód. 117

Complemento 33903999 – Outros serviços de Terceiros – PJ

3.8. O preço proposto pela contratada é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses. Após esse prazo, caso o contrato seja prorrogado, será efetuado reajuste com base nos percentuais do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice no caso de extinção do INPC.

3.9. O reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA com antecedência de no mínimo 30 dias antes do término da vigência do contrato, ou ainda pelo setor responsável, com o devido aceite pela contratada dos valores apurados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/ENTREGA, VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de início da prestação de serviços, deverá ser após a solicitação.

4.2. Das obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Os encaminhamentos dos pacientes serão solicitados somente por profissional da Secretaria Municipal de Saúde de Porto União, mediante emissão de autorização.

b) Fornecer o transporte dos pacientes para internamento, com equipe técnica, bem como efetuar o transporte para remoção após a alta, com equipe técnica.

c) Remover paciente junto a Clínica na data e horário programado, conforme alta médica ou transferência.

d) À Contratante reserva-se o direito de averiguar, in loco, com Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, as condições apresentadas pelo proponente, antes da assinatura do contrato.

4.3. Das obrigações da **CONTRATADA**:

a) A contratada deverá dispor de atendimento por equipe multiprofissional, composta por: Médico Psiquiatra, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional,



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89.400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO N.º 064/2025

Assistente Social, Farmacêutico, Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem, especializados em tratamento e reabilitação de pacientes com dependência química e/ou transtornos mentais.

b) Dispor de estrutura física adequada com unidades de alojamento, refeitório, área de lazer para atividades físicas e culturais.

c) Oferecer alimentação de boa qualidade, seguindo normas vigentes da Vigilância Sanitária.

d) O interno deverá receber toda a assistência necessária, como: alimentação, assistência médica, medicamentos, materiais necessários para o desenvolvimento de atividades e demais materiais que se fizerem necessários no período de internação.

e) O interno deverá ser tratado com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação e inserção na família e comunidade.

f) A Contratada compromete-se a fornecer infraestrutura que a permita receber os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde vinte e quatro horas por dia, todos os dias da semana.

g) As altas deverão ser referenciadas através de guias com prognóstico do paciente ao CAPS.

h) A contratada deverá possibilitar visitas periódicas de Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde para acompanhamento do tratamento, e deverá apresentar relatório mensal detalhado sobre atividades e tratamentos a que se submeteram os pacientes internados bem como a evolução dos mesmos.

i) Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde imediatamente qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

j) Encaminhar o paciente à instituição de saúde pública para tratamento de intercorrências médicas que exijam análise clínica médica e dispensação de medicamentos e exames laboratoriais necessários.

4.4. Demais Condições de Execução dos Serviços:

a) A alta médica é conduta médica, havendo recuperação do paciente em um prazo menor que 30 dias poderá o Município encaminhar outro paciente para ocupar a vaga, conforme fila de espera do Município.

b) A internação de cada paciente encaminhado será de no máximo 02 (dois) meses. Eventual prorrogação deverá ser previamente consultada a Secretaria Municipal de Saúde, enviando a este relatório médico embasado demonstrando a necessidade, podendo a Secretaria Municipal de Saúde requerer avaliação médica prévia, conforme o caso. Em caso de prorrogação, esta será pelo prazo máximo de 01 (um) mês.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89.400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO N.º 064/2025

c) Os pacientes, ao serem internados e ao receberem alta, deverão estar acompanhados de uma pessoa responsável, preferencialmente da família, a qual deverá participar das reuniões familiares programadas, bem como receber orientações no tratamento psicossocial.

d) A família do paciente internado ficará responsável em levar a clínica contratada, o material básico de higiene do mesmo (escova e pasta dental, pente, toalha, roupas íntimas, pijamas, etc.). Todo e qualquer item que não seja de higiene pessoal que o paciente peça a família, ficará condicionada a autorização da instituição, inclusive tabaco.

e) No caso de existir o desligamento do interno, seja por ordem judicial, seja por ordem dos responsáveis (alta a pedido), ou qualquer outro motivo, o valor a ser pago deverá ser proporcional aos dias de efetiva internação.

f) Caso haja mais de uma Clínica credenciada, a equipe técnica que irá encaminhar o paciente para o internamento será a responsável por determinar em qual das Clínicas o paciente deverá ser internado para tratamento, levando em consideração a disponibilidade de vagas, a necessidade de manter o paciente próximo ao núcleo familiar, mediante laudo social e recomendação médica, a necessidade de acompanhamento médico, psicológico e psiquiátrico de origem do paciente e os custos de internação somado aos custos do deslocamento.

g) O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma da Lei 14.133/2021, se houver interesse entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Para este contrato fica designado como Fiscal do contrato: Thais Aparecida Jung, CPF 054.***.***-13 – Enfermeira.

5.2. A gestão do contrato será realizada por Rogê Getúlio de Andrade Pereira, conforme Portaria nº 018/2025.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato todas as suas obrigações sociais em dia, além de cumprir com todas as obrigações previstas no Edital;

7.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas para execução exigidas no Credenciamento;

7.3. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência das responsabilidades da Contratada quanto a execução dos serviços para outras entidades;



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89.400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO N.º 064/2025

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pelo não cumprimento dos compromissos assumidos pelos credenciados serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:

- a) Advertência;
- b) Multa, de até 10% (dez por cento) sobre o valor das quantidades coletadas, facultados a cumulação com as demais sanções;
- c) Exclusão (Descredenciamento).
- d) Suspensão temporária do seu direito de licitar e impedimentos de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, em caso de falta maior, a critério e convencimento do Município de Porto União.

CLÁUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. A credenciada que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes neste Edital, ensejará, dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado, concedido o direito a ampla defesa e contraditório, a sua imediata exclusão (do rol de credenciadas) e o descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e nas leis aplicáveis *in casu*.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

10.1. São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas na Lei nº 14.133/21, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89.400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO N.º 064/2025

12.1. O presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pela **CONTRATANTE**, dando-se cumprimento a Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS DO CONTRATO

13.1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes deverão cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (13709/2018), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação.

14.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei 13709/2018).

14.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á conforme as bases legais previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

14.4. A CONTRATADA, obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

14.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

14.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de Porto União, responsabilizando-se a contratada pela obtenção e gestão.

14.7. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89.400-000
(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO N.º 064/2025

14.8. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas de segurança, aptas a promover a proteção, confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, vazamento de dados acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito. Tudo isso para reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura do Município de Porto União está exposta.

14.9. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

14.10. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias da Prefeitura de Porto União e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

14.11. A CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura do Município de Porto União, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto do contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

14.12. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

14.13. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da Prefeitura do Município de Porto União, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente contrato.

14.14. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.15. A CONTRATADA deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.16. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.17. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste contrato.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89.400-000
(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO N.º 064/2025

14.18. Caso autorizada a transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar estritamente ao necessário para o desempenho da execução do contrato.

14.19. A CONTRATADA deverá adotar Planos de Resposta a Incidentes de Segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares de dados.

14.20. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato à Prefeitura do Município de Porto União a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo ao titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

14.21. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.22. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Prefeitura do Município de Porto União e, em no máximo 15 dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para o cumprimento de obrigação legal.

14.23. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de Porto União, para as finalidades pretendidas neste contrato.

14.24. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Prefeitura do Município de Porto União.

Eventuais responsabilidades serão apuradas conforme o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

14.25. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.26. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à ANPD.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89.400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO N.º 064/2025

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Porto União, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

15.2. Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Porto União (SC), 25 de julho de 2025.

Juliano Hassan
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por:
Justino Scatolin
89A97D7C5CC341D...
Sociedade Beneficente São Camilo
CONTRATADA

VIRGILIO CESAR DE
MELO:53213254991

Assinado de forma digital
por VIRGILIO CESAR DE
MELO:53213254991
Dados: 2025.07.30
16:45:06 -03'00'